



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



IFPA E REDE FEDERAL COMPLETAM
108 ANOS DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 005/2019
PROCESSO Nº 23051.014642/2019-12
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2018 (UASG: 158307)

IFPA – CAMPUS VIGIA

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DO PARÁ- CAMPUS VIGIA E
A EMPRESA GP SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE
CENTRAL DE AR – EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO A
SEREM EXECUTADOS NAS
DEPENDENCIAS DO CAMPUS VIGIA DESTA
IFPA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED], nomeado pela Portaria nº 791, de 04 de abril de 2019, pelo Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 05 de abril de 2019, fls. 32, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **GP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE CENTRAL DE AR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.855.998/0001-98**, sediada na Rua Segunda, nº 21, Conjunto Guajará II, Maguari, CEP: 67.145-280, em Ananindeua-PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO JUNIOR GARCIA PANTOJA**, portador do CREA/PA: [REDACTED] e **CPF sob o nº [REDACTED].444.422-[REDACTED]** tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.022657/2017-84**, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2018 e no Processo nº 23051.014642/2019-12, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N. [REDACTED]

SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO**, a serem executados nas dependências do **CAMPUS AVANÇADO DE VIGIA DE NAZARÉ** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, localizado na Rod. PA-140, Km 55, S/N, Bairro São Cristovão, CEP: 68.780-000, Vigia de Nazaré, Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2018**.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1.1. Do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2018 e seus anexos, constantes do Processo nº 23051.022657/2017-84;

2.1.2. Do Processo nº 23051.014642/2019-12.

2.1.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

2.1.4. Da ATA de Registro de Preços nº 40/2018.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO A LEGISLAÇÃO

3.1. O presente Contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios de teoria geral dos Contratos Administrativos e, em especial, pela Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual, ou outra norma superveniente que venha a substituí-la, resguardados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, bem como, obedecendo ao disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e os Decretos n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002, nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Nº 8.250, de 23 de Maio de 2014 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e devidas alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

04. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

4.1. Os serviços objeto desta contratação deverão observar as Especificações Técnicas a seguir, bem como as demais necessárias ao cumprimento do objeto do contrato:

- APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT:

1. Cálculo de insuflamento;
2. Verificação de peças de estrutura;
3. Limpeza dos filtros;
4. Limpeza geral do equipamento;
5. Revisão completa;
6. Revisão elétrica;
7. Limpeza da serpentina;
8. Lubrificação dos ventiladores;
9. Calibragem do gás;
10. Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
11. Lavar e secar o filtro de ar;
12. Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue;
13. Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos.
14. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
15. Verificar operação do sensor de temperatura;
16. Medir pressões de equilíbrio;
17. Medir pressões de funcionamento;
18. Troca de peças, componentes ou acessórios defeituosos.

- SERVIÇOS ESPECÍFICOS:

1. Vídeo Inspeção Periódica;
2. Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
3. Coletas e análises de água de condensação;

4. Coleta de material particulado do interior dos dutos;
5. Sistema de monitoramento permanente de bio partícula através de cápsula EWS;
6. Supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
7. Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
8. Tratamento das bandejas;
9. A Contratada deverá fazer a coleta de 03 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE Nº 09/ANVISA, e apresentar um relatório ao Contratante com a finalidade de definir os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos.
10. Sempre que a fiscalização do IFPA, ou o responsável técnico da Contratada assim o determinar, esta deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento nas localidades onde existirem este sistema de dutos.

Obs.: A lista de serviços acima não exclui outros procedimentos que o técnico responsável entenda a sua necessidade para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive refrigeração em geral.

A empresa CONTRATADA fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, e mão de obra necessários à realização dos serviços.

Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Unidade Responsável.

05. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra especializada, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica, obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais

referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.1.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.1.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.1.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFPA;

5.1.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

5.1.8. Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do IFPA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do IFPA;

5.1.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.1.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.1.12. É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

5.1.13. Atender, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da Contratante;

5.1.14. Fornecer os nomes dos Engenheiros Eletricistas e Mecânicos, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

5.1.15. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia, durante o horário de funcionamento do IFPA e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da Contratante;

5.1.16. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

5.1.17. Manter na Contratante equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;

5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

5.1.19. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Contratante, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 34.000 volts), avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.)

5.1.20. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da Contratante;

b) a pedido da unidade responsável do IFPA;

5.1.21. Deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos.

- 5.1.22. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.
- 5.1.23. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material.
- 5.1.24. Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato.
- 5.1.25. A Contratada deverá disponibilizar técnicos, especializados em serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos das demandas do IFPA.
- 5.1.26. A Contratada, obrigatoriamente, deverá possuir veículos para locomoção de seus técnicos a fim de atender chamadas imediatas do IFPA.
- 5.1.27. Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;
- 5.1.28. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 5.1.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;
- 5.1.30. Apresentar, junto com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

- 5.1.31. Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada;
- 5.1.32. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 5.1.33. Apresentar relatório mensal das atividades, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços, apontando soluções para cada caso;
- 5.1.34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.1.35. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 5.1.36. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação.
- 5.1.37. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia especialmente elétrica e água;
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.
- 5.1.38. A Contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.2.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia especialmente elétrica e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.
- f) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.2. A Contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação do serviço.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus Anexos;
- 7.1.2. Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços.
- 7.1.3. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis no IFPA;
- 7.1.4. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- 7.1.5. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



IFPA E REDE FEDERAL COMPLETAM
108 ANOS DE EDUCAÇÃO.

- 7.1.6. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na contratação.

08. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo, de Servidor indicado pela CONTRATANTE, previamente designado, de acordo com as normas internas do IFPA.
- 8.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

- 9.1. A despesa global estimada do presente Contrato para execução dos serviços (a ser executada sob demanda e mediante ordens de serviço) é de **R\$ 38.939,53** (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos), correrá à conta do Orçamento Geral da União, alocado ao Instituto federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Avançado de Vigia de Nazaré, para o exercício de 2019, Programa 108829, Fonte 8100000000, Natureza da Despesa 339039, PI: L20RLP01REN, NE: 2019NE800346.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



pelo servidor competente.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autêntico e juntado ao processo de pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$, onde TX = Percentual da taxa anua = 6%

$I = 6 / 100$

365

, $I = 0,00016438$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Responder pelos danos de quaisquer natureza, eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e demais pertences da CONTRATANTE, ainda que praticados involuntariamente por seus empregados;
- b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados, quando em serviço;
- d) A CONTRATADA será inteiramente responsável pela boa execução do serviço,
- e) A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências legais de segurança do trabalho, promovendo a proteção individual de seus empregados;
- f) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os salários dos empregados, os encargos sociais, inclusive previdenciários e trabalhistas, assim como, quaisquer despesas decorrentes do Contrato ora celebrado;
- g) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável perante a Justiça do Trabalho ou outra Justiça qualquer, referente a possíveis reclamações que possam existir dos seus empregados, principalmente no que tange às questões trabalhistas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

h) É obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos serviços, dentro das normas legais e de segurança, ainda que não claramente explicitados no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e deverá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item 12.3 e das cominações legais, aquele que:

12.2. Deixar de entregar proposta, documentação, amostra dentro do prazo, amostra fora do prazo e amostra fora das especificações, conforme exigido no edital - impedimento de licitar com a União pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

12.2.1. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

a) Não encaminhar a proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, via fax ou e-mail, dentro do prazo estipulado no edital.

b) Não apresentar os originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, da proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, via SEDEX ou postagem similar, dentro do prazo estipulado no edital.

c) Não entregar a amostra, entregar amostra fora do prazo disposto no edital, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou apresentar a amostra fora das especificações descritas no Termo de Referência.

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto – Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.3. Não manter a proposta – Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.3.1. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade não apresentar a proposta e documentação habilitatória na hipótese prevista no edital.

b) Após o término do item na fase competitiva, solicitar desistência ou cancelamento da proposta ou lance, cuja justificativa apresentada não configure caso superveniente e/ou não seja aceita pelo IFPA.

12.2.4. Não cumprir com as obrigações, inclusive quanto à garantia e assistência técnica, dispostas no edital – impedimento de licitar com a União pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo – Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2.5.1 Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

a) Serão considerados inidôneos os licitantes que praticarem os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.2.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal – Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste edital e seus anexos, Ao Instituto Federal do Pará - IFPA poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa na forma estabelecida no subitem 10.3;

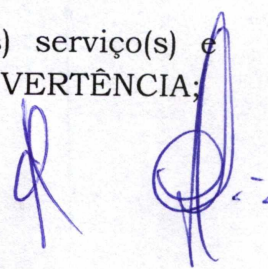
III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada multa, advertência e ou impedimento de licitar nos seguintes casos:

I – Atraso de até 03 dias corridos na retirada, diagnóstico e entrega do orçamento: ADVERTÊNCIA;

II - Atraso de até 03 dias corridos na execução do(s) serviço(s) e entrega/instalação do(s) equipamento (s) consertado(s): ADVERTÊNCIA;



III – Em caso de reincidência, ensejando o retardamento da execução do objeto – IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A UNIÃO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – Atraso na execução do(s) serviço(s) e entrega/instalação do(s) equipamento(s) consertado(s) de mais de 03 dias corridos: MULTA de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

V - Em caso de reincidência: MULTA de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

VI - Inadimplemento total (não entrega do(s) serviço(s): MULTA DE 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

VII - Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar o IFPA em perdas e danos: MULTA DE 20% (vinte por cento) do valor global da proposta;

VIII - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada neste edital e não prevista acima: MULTA DE ATÉ 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86, § 3º e do art. 87, § 1º da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.6. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.4. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos ou indenizações, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços prestados até a data da rescisão e desde que tenham resultado efetivamente em proveito da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Poderá ainda ocorrer à rescisão contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato social ou modificação da finalidade e/ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67 da lei 8.666/93.
- e) No interesse da Administração, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento do saldo dos serviços efetivamente prestados até a data do aviso de rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas;

14.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, na forma do Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subsequentes:

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

15.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de orçamento referida no Anexo II do edital;

15.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, contados de **20/11/2019 até 20/11/2020**.

16.1.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados, a ser realizado pelo setor competente do Órgão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO

17.1. A adesão a Ata de Registro de Preços nº 40/2018 – Pregão Eletrônico SRP nº 03/2018 (UASG: 158307), se efetivou com a emissão do empenho nº 2019NE800346, registrado e assinado pelo Ordenador de Despesa deste Instituto Federal do Pará, em 05 de junho de 2019 (fls. 163 a 178).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do Contrato em extrato será providenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a partir daquela data, correndo todas as despesas de publicação as expensas da CONTRATANTE, na forma do artigo 61 da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questão relativa ao presente Instrumento Contratual, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

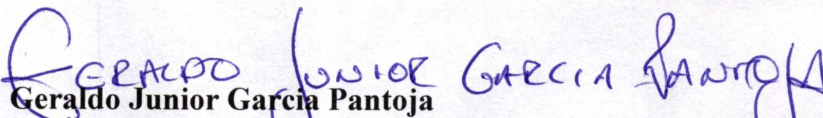
Belém, 20 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:



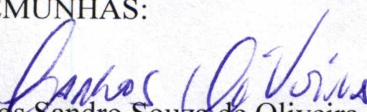
Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]
Dec. de 02/04/2015/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

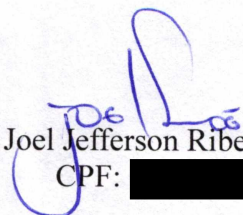


Geraldo Junior Garcia Pantoja
GP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE CENTRAL DE AR EIRELI
CPF nº [REDACTED] 444.422-[REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Carlos Sandro Souza de Oliveira
CPF: [REDACTED]



Joel Jefferson Ribeiro Simões
CPF: [REDACTED]

ANEXO I AO CONTRATO Nº 005-2019 - CAMPUS VIGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1372	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. Marca: KOMECO, MIDEA, ELETROLUX, CONSUL, SPRINGER, GREE, HITACHI, COOLIX, LG, FUJITSU, CARRIER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	8	R\$ 99,00	R\$ 792,00
1373	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. Marcas: KOMECO, MIDEA, ELETROLUX, CONSUL, SPRINGER, GREE, HITACHI, COOLIX, LG, FUJITSU, CARRIER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
1376	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 36.000 btus, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica. Marcas: KOMECO, MIDEA, ELETROLUX, CONSUL, SPRINGER, GREE, HITACHI, COOLIX, LG, FUJITSU, CARRIER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4	R\$ 119,00	R\$ 476,00
1378	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 60.000 btus, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica. Marca: KOMECO, MIDEA, ELETROLUX, CONSUL, SPRINGER, GREE, HITACHI, COOLIX, LG, FUJITSU, CARRIER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	28 15	R\$ 99,00	R\$ 2.772,00 1.485,00
1380	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	8	R\$ 119,00	R\$ 952,00



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



IFPA E REDE FEDERAL COMPLETAM
108 ANOS DE EDUCAÇÃO.

1381	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de AR 18.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4	R\$ 149,00	R\$ 596,00	e
1384	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4	R\$ 124,00	R\$ 496,00	e
1386	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	20 5	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00 695,00	
1388	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: motor de ventilador. marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 189,00	R\$ 378,00	e
1389	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: motor de ventilador. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00	e
1392	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: motor de ventilador. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00	e



**INSTITUTO
FEDERAL**

Pará

Pró-Reitoria
de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



IFPA E REDE FEDERAL COMPLETAM
108 ANOS DE EDUCAÇÃO.

1394	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: motor de ventilador. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	5 2	R\$ 197,00	R\$ 985,00 394
1396	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com rebobinamento do ventilador. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
1397	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com rebobinamento do ventilador. marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
1400	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com rebobinamento do ventilador. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 139,00	R\$ 139,00
1402	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com rebobinamento do ventilador. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	5 2	R\$ 149,00	R\$ 745,00 298,00
1404	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 219,00	R\$ 438,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1405	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00	e
1408	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 1.249,99	R\$ 1.249,99	e
1410	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: motor de compressor Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	5 2	R\$ 1.369,00	R\$ 6.845,00 2.738,00	
1412	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: capacitor. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 79,50	R\$ 159,00	e
1413	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: capacitor. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 78,50	R\$ 78,50	e
1416	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: capacitor. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 79,50	R\$ 79,50	e

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1418	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: capacitor. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	5 2	R\$ 79,50	R\$ 397,50 159,00
1420	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: chave contactora. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
1421	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: chave contactora. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 139,00	R\$ 139,00
1424	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: chave contactora. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
1426	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: chave contactora. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	7 2	R\$ 249,00	R\$ 1.743,00 498,00
1428	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1429	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00	e
1432	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 279,00	R\$ 279,00	e
1434	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: placa eletrônica. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4 2	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00 598,00	
1436	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: placa receptora. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00	e
1437	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: placa receptora. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00	e
1440	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: placa receptora. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00	e

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1442	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: placa receptora. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	5 2	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00 578,00
1444	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
1445	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
1448	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo. marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
1450	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: sensor de degelo. marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	5 2	R\$ 79,50	R\$ 397,50 298
1452	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: válvula de serviço. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1453	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: válvula de serviço. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00	e
1456	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: válvula de serviço. marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00	e
1458	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: válvula de serviço. marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4 2	R\$ 143,99	R\$ 575,96 287,98	
1460	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com troca da peça: hélice/turbina. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00	e
1461	Serviço de Manutenção corretiva em condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com troca da peça: hélice/turbina. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL	SVÇ	2	R\$ 199,99 199,00	R\$ 399,98 398,00	#
1464	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com troca da peça: hélice/turbina. marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 199,99	R\$ 199,99	e

1466	Serviço de Manutenção Corretiva em condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com troca da peça: hélice/turbina. marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4 2	R\$ 199,99	R\$ 799,96 399,98
1468	Instalação de condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 229,99	R\$ 459,98
1469	Instalação de condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 269,99	R\$ 269,99
1472	Instalação de condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	1	R\$ 519,99	R\$ 519,99
1474	Instalação de condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4 1	R\$ 566,99	R\$ 2.267,96 566,99

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1476	Desinstalação de condicionadores de Ar Split 12.000 BTUS, Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00	e
1477	Desinstalação de condicionadores de Ar Split 18.000 BTUS, Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL	SVÇ	1	R\$ 89,99	R\$ 89,99	e
1480	Desinstalação de condicionadores de Ar Split 36.000 BTUS, Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL	SVÇ	1	R\$ 119,99	R\$ 119,99	e
1482	Desinstalação de condicionadores de Ar Split 60.000 BTUS, Marcas: KOMECO, GREE, CONSUL, HITACHI, LG, FUJITSU, MIDEA, CARRIER, ELETROLUX, COOLIX, SPRINGER E OUTRAS COMERCIALIZADAS NO MERCADO NACIONAL.	SVÇ	4 5	R\$ 149,99	R\$ 599,96 549,99	-
1483	Serviço de troca de compressor 1/8 HP (Com Fornecimento da Peça)	SVÇ	1	R\$ 431,95	R\$ 431,95	e
1484	Serviço de Carga de gás MP 39 e/ ou 141 em bebedouros (Com Fornecimento da Peça)	SVÇ	1	R\$ 144,98	R\$ 144,98	e
1485	Serviço de troca de torneiras em bebedouros (Com Fornecimento da Peça)	SVÇ	2	R\$ 249,99	R\$ 499,98	e
1486	Serviço de troca de termostato em bebedouros, refrigeradores e freezers. (Com Fornecimento da Peça)	SVÇ	1	R\$ 153,90	R\$ 153,90	e
1487	Serviço de troca de protetor térmico em refrigeradores e freezers (Com Fornecimento da Peça)	SVÇ	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00	e
1488	Serviço de troca moto ventilador em freezers (Com Fornecimento da Peça)	SVÇ	1	R\$ 124,98	R\$ 124,98	e
TOTAL GERAL					R\$ 38.859,53	